



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.986, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a desafetação e o desmembramento de bem público municipal destinado a área verde, para fins de destinação à execução de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação do bem público de uso comum do povo, atualmente destinado a área verde, de propriedade do Município de Espinosa - MG, alterando sua classificação para bem dominical, com a finalidade específica de destiná-lo à implantação de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal n.º 14.620, de 13 de julho de 2023, imóvel este consistente em uma área urbana denominada Área Verde "4", da Quadra "K", do Loteamento "Jardins do Lago", situada no Bairro Santos Dumont, nesta cidade, com área total de 7.184,11m² (sete mil, cento e oitenta e quatro metros e onze decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula n.º 5.876 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa/MG, com frente para "Rua 4" medindo 204,00m (duzentos e quatro metros) e frente para "Rua 8" medindo 10,92m (dez metros e noventa e dois centímetros), aos fundos faz divisa com Eustáquio Ramos da Cruz e outros, medindo 214,00m (duzentos e quatorze metros), pela direita faz divisa com Adolar da Costa Ramos medindo 33,51m (trinta e três metros e cinquenta e um centímetros), e pela esquerda faz divisa com a "Rua 7" medindo 33,50m (trinta e três metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo Único - A desafetação de que trata o *caput* deste artigo somente produzirá efeitos para a finalidade nele descrita, revertendo-se automaticamente à situação jurídica anterior caso a área não venha a ser efetivamente utilizada para os fins habitacionais previstos nesta Lei no prazo de vigência do Termo de Compromisso mencionado no art. 2º.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desmembramento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, procedendo à abertura das matrículas que se fizerem necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espinosa - MG, no âmbito da Proposta n.º 039865/2025 e do Termo de Compromisso n.º 996016/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária, e o Município de Espinosa - MG.

Parágrafo Único - A seleção dos beneficiários, a elaboração dos projetos técnicos, a execução das obras e a fiscalização do empreendimento observarão o Plano de Trabalho e o



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Termo de Compromisso referidos no *caput*, bem como a legislação federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º - Se a desafetação de que trata esta Lei implicar em redução do percentual de áreas verdes, institucionais ou de sistema viário do Loteamento "Jardins do Lago" a índice inferior ao mínimo exigido pela legislação municipal de parcelamento do solo, deverá o Poder Executivo Municipal promover a devida compensação, mediante afetação de área de exata equivalência, de modo a preservar os percentuais mínimos de áreas verdes, institucionais e de sistema viário legalmente exigidos para o referido loteamento.

§ 1º - A identificação da área compensatória e a verificação dos percentuais de que trata o *caput* observarão estudo técnico do órgão municipal de planejamento urbano, podendo ser formalizadas em ato próprio do Poder Executivo, inclusive posteriormente à publicação desta Lei.

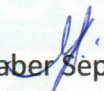
§ 2º - Eventual saldo de área remanescente do imóvel, não utilizado para a construção das unidades habitacionais referidas no *caput*, permanecerá incorporado ao patrimônio público municipal, podendo ser destinado a equipamentos públicos, área de lazer ou nova área verde, a título de compensação urbanístico-ambiental, mediante prévia manifestação do órgão ambiental e de planejamento urbano municipal.

Art. 4º - A contratação de obras, serviços e eventuais aquisições necessárias à execução do objeto desta Lei observará a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitida a adesão a atas de registro de preços e a utilização dos Sistemas informatizados de licitação, quando cabível.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termos aditivos, convênios e demais instrumentos correlatos, bem como a praticar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sépúlveda
Prefeito Municipal



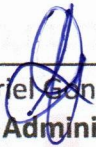
Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Ordinária de n.º 1.986/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

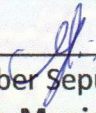
Espinosa - MG, 06 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei Ordinária de n.º 1.986/2026 – “Autoriza a desafetação e o desmembramento de bem público municipal destinado a área verde, para fins de destinação à execução de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 11 de agosto de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal